

RESPOSTA AO RECURSO

Convênio: 937466/2022

Proposta: 028348/2022

Edital: 008/2025

I – DAS PRELIMINARES

A empresa Inovação Serviços e Comércio De Produtos Hospitalares LTDA - Vanguarda, com sede na Rua 26, nº 213 Quadra H13 Lote 15/16 – Setor Marista, Goiânia – GO / CEP.: 74.150-080, inscrita no CNPJ/MF sob número 00.302.007/0001-68, apresentou recurso a Ata de Cotação prévia preliminar, Edital 008/2025, o tendo encaminhado no endereço eletrônico: licitacao@santacasa.org.

II – DOS PEDIDOS E ANÁLISE:

No que se refere ao recurso interposto pela empresa **Inovação Serviços e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, cumpre esclarecer:

A) ITEM FOTOTERAPIA:

Da classificação da proposta da Fanem Ltda

Conforme registrado na Ata de Cotação Prévia nº 008/2025, a empresa Fanem Ltda. apresentou proposta para o Aparelho de Fototerapia no valor unitário de R\$ 5.933,85, totalizando R\$ 17.801,55 pelos três itens. A proposta atendeu integralmente aos requisitos mínimos do Edital, sendo homologada como vencedora.

Do critério do menor preço

O critério de julgamento do certame é o de menor preço, desde que atendidos os requisitos técnicos do Termo de Referência. A Fanem Ltda. não apenas cumpriu todas as exigências, como também apresentou o menor valor, garantindo o respeito aos princípios da isonomia, legalidade e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Da desclassificação automática das demais propostas



(62) 3311-9900



www.santacasa.org



Av. Santos Dumont, 980 - Jundiá, Anápolis - GO



[santacasaanapolis](https://www.facebook.com/santacasaanapolis)



atendimento@santacasa.org



01.038.751/0001-60

Uma vez verificado o atendimento integral ao edital pela proposta de menor valor, as propostas subsequentes tornam-se automaticamente desclassificadas, ainda que tecnicamente adequadas. Tal interpretação decorre do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, que impede a reclassificação de propostas mais onerosas ao erário.

Do interesse público

A manutenção da proposta vencedora revela-se a medida mais adequada ao interesse público, assegurando a aquisição do equipamento necessário pelo menor custo e em conformidade com as exigências editalícias.

B) ITEM VENTILADOR PULMONAR

Da análise sobre a tecnologia IntelliCycle vs. iV-Cycle

A empresa afirma que o equipamento por ela ofertado (Ventilador Pulmonar V2 da Comen) dispõe da tecnologia iV-Cycle, supostamente equivalente à IntelliCycle (Mindray).

Contudo, o edital especificou expressamente a tecnologia IntelliCycle, patenteada pela fabricante Mindray. A empresa não comprovou, de forma documental e conclusiva, a equivalência funcional, clínica e regulatória entre as tecnologias.

Do sensor de fluxo proximal

A recorrente sustenta que foi desclassificada por não indicar na proposta o fornecimento do fluxômetro neonatal proximal autoclavável ou 400 unidades descartáveis, alegando que o equipamento já acompanha o acessório.

Todavia, o edital foi explícito quanto à necessidade de apresentação do item na proposta. A ausência de detalhamento comprometeu a análise objetiva, não sendo suprida pela simples remissão ao manual do fabricante. Ressalte-se que eventual inconsistência em outras propostas deve receber idêntico tratamento, em observância ao princípio da isonomia.

Da alegação de superfaturamento

A recorrente menciona que o modelo Mindray SV300 teria sido comercializado em outros certames por valores até 60% menores. Contudo, eventual diferença de preços não caracteriza, por si só, superfaturamento, pois cada processo licitatório possui condições específicas (data, volume, logística, moeda, impostos e garantias).



III- DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto:

A proposta da empresa Fanem Ltda. para o item Fototerapia deve ser mantida como vencedora, por atender integralmente às exigências do edital e apresentar o menor preço.

Quanto ao item Ventilador Pulmonar, o recurso interposto pela empresa Inovação Serviços e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. não merece provimento, uma vez que não restou comprovada a equivalência tecnológica alegada, tampouco sanada a ausência de detalhamento exigido no edital.

VI- DA DECISÃO

A Comissão de Elaboração, Julgamento e Adjudicação para Cotações Prévias, após análise minuciosa do recurso, decide pelo seu indeferimento, mantendo-se inalterada a Ata de Cotação Prévia nº 008/2025 em todos os seus termos.

Paulo Henrique Prado Silva
Engenheiro Clínico
SCMA

Documento assinado digitalmente
 **LAILA CAROLINE ALVES GUIOTTI**
Data: 30/09/2025 16:58:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LAILA CAROLINE ALVES GUIOTTI
Coordenadora do Setor de Projetos e Captação de Recursos



(62) 3311-9900



www.santacasa.org



Av. Santos Dumont, 980 - Jundiaí, Anápolis - GO



[santacasaanapolis](https://www.instagram.com/santacasaanapolis)



atendimento@santacasa.org



01.038.751/0001-60